



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022/PMA-PE-SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os presentes autos vieram conclusos para análise jurídica final e emissão de parecer quanto aos atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio nos autos do processo licitatório nº. 022/2022/PMA-PE-SRP, registro de preços para eventual aquisição de mobiliários, conforme especificações do objeto e do termo de referência, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aveiro/PA.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, não é demais esclarecer que este parecer é de caráter meramente consultivo/opinativo, conforme dispõe a melhor doutrina:

“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União assevera que:

“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



Nessa toada, impõe-se reiterar, antes das considerações de ordem legal, que, da análise jurídico-formal do procedimento, não é atribuição desta Assessoria Jurídica exercer juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, menos ainda dos atos de gestão, seja sob o aspecto econômico, seja sob a óptica administrativa, uma vez que tal desiderato está inserto no âmbito da atuação discricionária do gestor público.

Também, por não ser de sua competência, é defeso à análise jurídica do procedimento ancorar-se no exame das questões eminentemente técnico-administrativas, que são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante.

DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

Consta dos autos que ao final da fase interna os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação foram juridicamente analisados e tiveram sua regularidade atestada em parecer inicial exarado às folhas 83/85 em 27/05/2022.

Ficou demonstrada a regularidade na tramitação do processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93, observando-se, desta forma, o cumprimento do princípio da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame, conforme prescrição do art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. O comando legal imposto pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, foi devidamente cumprido.

O Edital do Processo Licitatório traz o detalhamento de o o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação e, conforme a Ata Final da sessão de julgamento das propostas.


Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, iniciada às 09h01min do dia 15/06/2022, a empresa vencedora foi: **DMX MÓVEIS LTDA**, nos itens descritos conforme ata final e termo de adjudicação.

Houve recurso.

Resolvido pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2022 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens específicos, se esta for a decisão da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Aveiro/PA, 05 de julho de 2022.


Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA nº 31363
Assessor Jurídico